

nbo de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 15 do corrente mês.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26 232, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

Table with columns: Tabelas — Unidades — Preço; De 0-100 Mil-Km mos; and various fare categories (A, B, C, D, E) with descriptions and prices.

Observações:

Automovel em gôndola especial

Os transportes de automovel em gôndola especial estão sujeitos ao pagamento da taxa de espera de trens especiais, conforme CGT-4, e da taxa de Cr\$ 5,30 por quilometro, entre 18 e 8 horas.

Leite fresco em assinatura

Mínimo, 100 quilos diários — tabela C-13. O excesso, até 20%, será pago no ato do despacho pela mesma tarifa da assinatura.

Malas de amostras

As malas de amostras quando despachadas com documentos de viagem (bilhete ou caderneta quilométrica), cujo número deverá ser transcrito no despacho — BA-1, com 20% de redução.

Distância mínima

A distância mínima para cálculo de despacho é de 5 quilômetros.

Taxas de expediente a incluir no cálculo de razões

C — 1 a C — 15 — Cr\$ 4,20 por tonelada.

D — 3 e D — 4 — Cr\$ 1,70 por cabeça.

D — 5 e D — 6 — Cr\$ 0,40 por cabeça.

Arredondamentos

Para o cálculo dos Preços de passagens ou de fretes, continuam sem alteração os métodos de arredondamento já em vigor na Estrada.

Taxas acessórias

Serão mantidas as taxas acessórias constantes da Pauta CGT — 4, ou que já vigoram na Estrada.

DECRETO N. 26 233, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta.

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, alterações em diversas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelos Decretos n. 23.545, de 12 de agosto de 1954 e 23.354 de 15 de janeiro de 1956.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 6%, quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei Federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.532, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização na cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor a 15 do corrente mês.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.233, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

TABELA A-1 (1.ª classe — simples)

Table A-1: Fares for 1st class simple, showing distances from 0-100m to 701-800km and corresponding prices per pass-km.

TABELA A-2 (2.ª classe — simples)

Table A-2: Fares for 2nd class simple, showing distances from 0-100km to 701-800km and corresponding prices per pass-km.

TABELA A-3 (1.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1

TABELA A-4 (2.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2

PASSAGENS EM TRENOS MISTOS

Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários, não havendo emissão de ida e volta.

BILHETES DE EXCURSAO

Serão emitidos com 33,3% de abatimento: a) Entre Julio Prestes e as estações de São Roque, Sorocaba e Itú e outras que forem oportunamente indicadas; b) Entre Santos, São Vicente e as estações de Itanhaem, Perube Itariri, Pedro de Toledo, Pedro Barros, Miracatú e Juquiá.

LEITOS E CABINES

Table showing prices for Common and Luxe classes for Leito Alto, Leito Baixo, and Cabine.

COMPLEMENTO

TRENOS DE LUXO (Composição "Budd") Preços de poltronas em 1.ª e 2.ª classe: Uma Seção 20,00; Duas Seções 35,00; Três Seções 50,00; Quatro Seções 60,00. 1.ª Seção — Julio Prestes a Sorocaba; 2.ª Seção — Sorocaba a Botucatu; 3.ª Seção — Botucatu a Assis; 4.ª Seção — Assis a Presidente Epitácio

TABELAS BA.1 E BA.2

Table BA.1 and BA.2: Fares for Bagagens de Passageiros (Trens de Luxo, Rápidos, Expressos ou Mistos) showing prices per ton-km for distances from 0-100km to 701-800km.

TABELAS B.1 E B.2

Table B.1 and B.2: Fares for Encomendas (Trens Rápidos, Expressos ou Mistos) showing prices per ton-km for distances from 0-100km to 701-800km.

TABELAS B.3 E B.4

Table B.3 and B.4: Fares for Generos classificados nestas tabelas (Trens Rápidos, Expressos ou Mistos) showing prices per ton-km for distances from 0-100km to 701-800km.

TABELA C.15

Table C.15: Fares for Café beneficiado showing prices per ton-km for distances from 0-100km to 701-800km.

AVISO

DECRETO N. 26.161, DE 23-7-956, que "Dispõe sobre o processamento das substituições nos cargos e funções de direção e chefia".

Nos termos do disposto no art. 2.º do decreto acima, será posto em circulação no dia 12 do corrente, um "Suplemento" do DIARIO OFICIAL (Executivo), contendo as relações dos funcionários indicados para substituírem os titulares de cargos e funções de direção e chefia.

Considerando o vulto da matéria a compor e imprimir, é indispensável que as relações, organizadas de acordo com o modelo de que trata o artigo 3.º do Decreto n. 26.161, sejam enviada com a maior brevidade possível à Imprensa Oficial do Estado, a fim de que os trabalhos possam ser executados com a necessária perfeição.

Atendendo a que a remessa dos originais na véspera da publicação do "suplemento", ou a da sua maioria, impossibilitaria o cumprimento das determinações superiores, as relações dos substitutos, conforme autorização das Autoridades competentes, somente serão recebidas pela Imprensa Oficial do Estado até o dia 9 deste mês.

DECRETO N. 26.234, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Bragantina.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas na folha que com este baixa rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas em substituição às vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Bragantina, aprovadas pelos Decretos n. 25.618, de 14 de março de 1956 e 26.049, de 27 de junho de 1956.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas, além da taxa de expediente, a taxa de 6%, quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei Federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.532, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor a 15 do corrente mês.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.234, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

Table showing Tarifa Base for various categories (A-1, A-2, BA-1, BA-2, B-1, B-2, B-3, B-4, D-1, D-2, D-3, D-4, D-5, D-6, D-7, C-1, C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-8, C-9, C-10, C-11, C-12, C-13, C-14, C-15) with prices per unit.

Observação — As passagens de ida e volta, de 1.ª ou 2.ª classe, farão a redução de 10% sobre o dobro do preço da passagem simples.